João Duarte Oliveira Brito Palma (1 / 5)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 09/09/2026
HASH: c8dbff120c2b158880893b8bba674e1dd

José António Cardeira Machado (2 / 5)
Vice-Presidente
Data Assinatura: 09/09/2026
HASH: 9d32959ce94a19471878b28dfdc9d780

Vânia Filipa Vicente Figueiredo (3 / 5)
Vereadora
Data Assinatura: 14/09/2026
HASH: fca542bcb44af05d6243dd982b7d9400

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a vigésima segunda reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco António Galinha Orelha, José António Cardeira Machado e Vânia Filipa Vicente Figueiredo.

Faltou a esta reunião a vereadora Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo, por motivos de saúde.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9,30horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O Sr. Vereador Francisco Orelha propôs a colocação de uma passagem para peões junto à Mata municipal, porque se trata de uma zona muito concorrida e a travessia torna-se bastante perigosa.

Da mesma forma entende que há um arbusto que se revela um obstáculo em termos de visibilidade para as pessoas que pretendem entrar na EN 387 vindas do espaço de estacionamento da Mata, que deveria ser removido.

Outra proposta tem a ver com a colocação de uma outra passadeira para peões na travessia dos pinheiros da EBI até ao Intermarché. Seria importante pensar seriamente na colocação dessa passadeira, por ser outra zona muito movimentada, e como forma de evitar possíveis acidentes.

O Sr. Presidente da Câmara disse que já havia dado instruções ao Vice-Presidente para avançar com a intervenção junto à Mata, mas entende que será necessário pensar numa outra solução para aquela zona. Não só a questão da colocação de uma passadeira, mas olhar para ali de outra forma, provavelmente, adicionando uns limitadores de velocidade.

Quanto à passadeira do Intermarché disse que foi humanamente impossível antes da Feira

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 14

realizar essa tarefa porque os pintores ficaram afetos à organização do evento e não houve mesmo tempo. De qualquer forma adiantou que a intervenção será efetuada oportunamente.

O Sr. Vereador Francisco Orelha entregou ao Presidente da Câmara umas fotos que tirou ao espaço onde decorreu a Largada de Touros por ocasião da Feira Anual de Cuba.

Disse que foi encontrar um cenário um bocado complicado: Para além da degradação do espaço, um holofote foi partido, provavelmente por ter sido pisado por um toiro. A Cabine telefónica também levou uma pancada e precisa de ser reparada. O bebedouro também levou pancadas e precisa de reparação.

Propôs a colocação de dois bebedouros, situação que dava graça ao jardim e sem grande investimento financeiro, cumpria o que estava estipulado no projeto inicial.

Voltou a criticar o executivo do ex-Presidente João Português que apelidou aquele espaço do museu da pedra e, entretanto, a primeira coisa que fez passado algum tempo, foi retirar a placa de inauguração, uma coisa que não devia ter feito. Apelidou a situação como vandalismo, ter mandado arrancar a placa e tê-la levado para o estaleiro.

Pediu a este novo executivo, uma vez que tem muita estima por aquele espaço, inclusivamente identifica-se como sendo dali, assim como o atual Presidente da Câmara, que, disse, também nasceu ali perto, para que se fizesse um sacrifício de investir ali algum dinheiro, realizando algumas obras para que se evitasse a degradação de uma praça tão bonita.

O Sr. Presidente da Câmara registou as fotos e pediu para que ficassem anexas aos documentos da reunião.

Danos provocados na Praça da República, em Cuba - "Bica"

B) Balancete de tesouraria				
Processo 4732/2026. Resumos de tesouraria				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 08/09/2026.: € 484 561,72

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4037 de 9 de Setembro de 2026.

Francisco António Gallinha Orelha (4 / 5)
Vereador em regime de não permanência
Data Assinatura: 25/09/2026
HASH: 452b39749719749740575 4da4fb814f49f8

José Francisco Ribeiro Roque (5 / 5)
Coordenador Técnico
Data Assinatura: 09/09/2026
HASH: 9faa42bf76cb5f4009d8af110451c4cd

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 14

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento

C) Ordem do dia				
Processo 4421/2026. Inês Fialho. Casamento. Pedido de Licença especial de ruído				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Vem a Sr.ª Inês Isabel Reis Fialho, requerer, ao abrigo do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a emissão de Licença Especial de Ruído para o evento - casamento - a realizar no próximo dia 17/10/2026 no Palacete Borralho, em Cuba, no horário das 15h às 02h do dia seguinte.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.”
De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3840 de 25 de Agosto de 2026.

Resolução:

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 14

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a emissão da licença de ruído nos termos em que foi solicitada.

Processo 4521/2026. João Cabrita. Casamento. Pedido de Licença especial de ruído		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a João André Soares Cabrita, a emissão de uma licença especial de ruído para Licença Especial de Ruído para a realização do seu casamento.

A cerimónia e o respetivo copo de água terão lugar nos Claustros do Convento do Carmo, em Cuba, com o seguinte horário:

Início: 29 de agosto, às 18h00;

Término: 30 de agosto, às 03h00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.”
De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3890 de 25 de Agosto de 2026.

Resolução:

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 14

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

Processo 4538/2026. Joel Ivo. Aniversário. Pedido de Licença especial de ruído		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. JOEL RICARDO MARTINS IVO, a emissão de uma licença especial de ruído para a uma Festa de Aniversário, a realizar na morada rua dos Prazeres n.º 17 em Cuba, no dia 29/08 das 17h às 02h do dia seguinte.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mes-mos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."
De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3928 de 27 de Agosto de 2026.

Resolução:

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 14

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara.

Processo 4670/2026. Pedido de parecer à passagem pelo Concelho de Cuba do 4.º Passeio de Motorizadas do Grupo de Motas de Ferreira do Alentejo				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1.º - 4.º Passeio de Motorizadas do Moto Clube de Ferreira do Alentejo;
1.1.º - Passagem do percurso pelo concelho de Cuba perante vias rodoviárias tuteladas pela autarquia;
1.1. 1.º - Necessidade de Emissão de Parecer por parte da Câmara Municipal.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 09/2026 do Jurista, Chefe da DAODS, cujo teor reporta o seguinte:

Vem a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na condição de Município onde o evento inicia e termina, colaborando com o Moto Clube de Ferreira do Alentejo, no que concerne à instrução do processo de licenciamento, solicitar a emissão de um parecer com vista à realização do Evento em questão, a ter lugar no próximo dia 06 de setembro (vide doc. 1).

Após análise da documentação remetida pela Requerente foi possível identificar que o evento inerente à prova motorizada é de carácter lúdico, pelo que não deve ser considerada uma prova desportiva, mas sim ser tratadas como uma manifestação desportiva como à frente detalharemos.

Atentos aos factos acima explanados e, analisando a documentação remetida, deveremos proceder à validação da mesma emitindo o *parecer favorável registando não haver inconveniente na passagem nos percursos sob jurisdição do Município de Cuba devendo os participantes cumprir as regras do Código da Estrada e nós darmos conhecimento do evento às Forças de Segurança territorialmente competentes, como garantia de uma mais eficiente monitorização da segurança dos elementos participantes do evento, bem como para os demais utilizadores da via pública em questão.*

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 14

Quanto ao direito aplicável, registamos que compete à Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo Decreto-Regulamentar n. º 2-A/2005, de 24 de março, pronunciar-se sobre a pretensão do requerente, senão vejamos:

Artigo 6.º

Manifestações desportivas

As manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas, nos termos do artigo 2.º, ficam sujeitas ao regime estabelecido nos artigos anteriores para provas desportivas, dispensando-se o parecer previsto no n.º 2 do artigo 4.º e a autorização prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 2.º

Provas desportivas

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Constata-se, pois, que não estamos perante uma prova desportiva, mas sim uma manifestação desportiva de carácter lúdico, sendo aplicado o mesmo normativo legais com as devidas adaptações.

O evento percorrerá várias redes viárias do concelho entrando pela Freguesia de Faro do Alentejo – CM 1008, sentido Trigaches/Cuba, passando por Cuba, Vila Ruiva, Albergaria dos Fusos, com paragem no Ecopark e seguindo depois para Alvito, através de Água de Peixes.

É-nos solicitado que o parecer seja emitido em tempo útil, apenas no dia 01 de setembro nos foi disponibilizada a informação adequada, sendo o evento a 06 de setembro, somos a propor a elaboração de despacho do Sr. Presidente a ratificar na RC de 09 de setembro.

Termos em que, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município, pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sobre a possibilidade de substituir-se à Câmara em circunstâncias excecionais e por motivos de urgência, propõe-se o seguinte:

1.º - Ao abrigo da competência que é atribuída à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, emitir parecer favorável à passagem da manifestação desportiva – 4.º Passeio de Motorizadas do Moto Clube de Ferreira do Alentejo, pelas vias rodoviárias que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo;

2.º - Determinar aos serviços competentes para, da presente deliberação, notificar o

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0014 Data: 09/09/2026

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 14

município de Ferreira do Alentejo e a GNR;

3.º - Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve o despacho de emissão de parecer favorável ser remetido para a RC de 09 de setembro, visando a sua ratificação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3986 de 2 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Tomar conhecimento que, por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município, pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sobre a possibilidade de substituir-se à Câmara em circunstâncias excecionais e por motivos de urgência, e fazendo uso da prerrogativa consignada à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, foi emitido parecer favorável à passagem da manifestação desportiva – 4.º Passeio de Motorizadas do Moto Clube de Ferreira do Alentejo, no dia 06 de setembro, pelas vias rodoviárias que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo;

2.º - Tomar conhecimento que foi determinado aos serviços competentes para, do despacho emanado, notificar o Município de Ferreira do Alentejo e a GNR;

3.º - Registar que, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, o despacho de emissão de parecer favorável foi remetido para a RC de 09 de setembro, e o órgão colegial procede à sua ratificação.

Processo 4683/2026. Programas Ocupacionais. Submissão de 4 candidaturas - 1 à Medida + Inclusão/Incapacidade e 3 à Medida + Ativação				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a informação nº 28/2026, da autoria da Subunidade de Recursos Humanos, datada de 02/09/2026, cuja temática em baixo se apresenta:

Assunto: Submissão de candidaturas ao IEFP no Âmbito do Programa MAIS –

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 14

Medidas de Ativação e Inclusão Social

- Medida +Inclusão / Destinatários com deficiência e incapacidade – Informação sobre aprovação de uma candidatura e respetivos custos associados.
- Medida +Ativação – Informação sobre aprovação de três candidaturas e respetivo custos associados.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que, na sequência da orientação da Sra. Vereadora Dra. Vânia Figueiredo, é intenção desta Autarquia apresentar uma candidatura à Medida +Inclusão / Destinatário com Deficiência e Incapacidade e três candidaturas à Medida +Ativação, no âmbito do Programa MAIS, do IEFP, com vista à integração de quatro colaboradores para a área de Serviços Gerais, pelo período de 12 meses cada.

Informa-se, ainda, que o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) para o ano de 2026 foi fixado em 537,13 €, nos termos da Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro.

No âmbito do Programa MAIS - Medidas de Ativação e Inclusão Social, e de acordo com o regulamento específico aprovado pelo IEFP em 22/04/2025, apresenta-se os referidos custos associados às candidaturas, cuja implementação se prevê início no mês de novembro de 2026.

Assim, considerando as condições e os pressupostos aplicáveis às referidas candidaturas, os custos estimados são os seguintes:

1.Medida +Inclusão / Destinatários com deficiência e incapacidade – Informação sobre aprovação das candidaturas e respetivos custos associados.

Ano 2026
Duração de 2 meses

1.1. Valores Globais:

- **Bolsa Mensal**, atribuída nos termos do ponto 8.1. “Os beneficiários da Medida + Inclusão têm direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente a 1,1 vezes o valor do IAS”.

1,1 x 537,13 € (valor do IAS) x 1 colaborador x 2 meses = 1 181,69 €

- **Subsídio de Alimentação**, em conformidade com o ponto 8.2.1. do mesmo regulamento, os beneficiários têm direito a refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Acresce ainda, que a entidade deve pagar ao desempregado subsídio idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, que

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0014 Data: 09/09/2026
Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 14

atualmente é de 6,15 €/dia. Partindo de um número médio de dias úteis de um mês 21 dias, resulta no seguinte:

6,15 € x 21 dias úteis x 1 colaborador x 2 meses = 258, 30 €

- **Seguro de Acidentes de Trabalho**, o ponto 8.2.3. do Regulamento determina que o beneficiário tem ainda direito a um seguro de acidentes de trabalho, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário.

  Valor estimado com base em propostas apresentadas em situações semelhante – valor de 250,00 €.

1.2. Comparticipação a efetuar pelo IEFP, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e em conformidade com o ponto 10.1 do regulamento, a **comparticipação do IEFP corresponde a 90% do valor da bolsa mensal para destinatários com deficiência e incapacidade**.

1.2.1. No ponto 10.2 do regulamento, a forma de comparticipação do IEFP às entidades promotoras é baseada na modalidade de custos unitários por mês e por destinatário, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, de acordo com as tabelas abaixo indicada:

Destinatários com deficiência e incapacidade	
Apoios (destinatários/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do setor empresarial local
Medida + Ativação	263,43 €
Medida + Inclusão	**660,91 €**

- O custo unitário mensal integra os encargos com a bolsa, ao qual acresce, no caso das pessoas com deficiência e incapacidade o subsídio de alimentação.

  (1.1 x valor do IAS x 90%) 531, 76 € + 129, 15 €x 1 colaborador x 2 meses = 1 321, 81 €

1.2.2. Desta forma, o valor previsto de **comparticipação a efetuar pelo IEFP referente ao ano de 2026 é de 1 321, 81 €**.

1.3. Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar pela autarquia são os seguintes:

- **Bolsa mensal,**

  (1,1 × valor do IAS × 10%) = 59,08 € × 1 colaborador x 2 meses = 118, 17 €

- **Seguro de acidentes de trabalho**, valor de 250,00 €

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0014 Data: 09/09/2026
Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 14

1.3.1. O valor a cargo da entidade referente o **ano de 2026 é de 368, 17 €.**

Ano 2027
Duração de 10 meses

1.4. Valores Globais:

- **Bolsa Mensal**, 1,1 x 537,13 € (valor do IAS) x 1 colaborador x 10 meses = 5 908, 43 €
- **Subsídio de Alimentação**, 6,15 € x 21 dias úteis x 1 colaborador x 10 meses = 1 291, 50 €

1.5. Comparticipação do IEFP, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e do ponto 10.1 do regulamento, o IEFP comparticipa em 90% o valor da bolsa mensal atribuída aos destinatários com deficiência e incapacidade. De acordo com os valores apresentados na tabela no ponto 1.2.1., a comparticipação a assegurar pelo IEFP ascende no caso das pessoas com deficiência e incapacidade o subsídio de alimentação.

(1.1 x valor do IAS x 90%) 531, 76 € + 129, 15 € x 1 colaborador x 10 meses = 6609, 09 €

1.5.1. Desta forma, o valor previsto de **comparticipação a efetuar pelo IEFP referente ao ano de 2027 é de 6 609, 09 €**.

1.6. Considerando a comparticipação do IEFP, os custos a suportar pela autarquia são os seguintes:

- **Bolsa mensal**, (1,1 × valor do IAS × 10%) = 59,08 € × 1 colaborador x 10 meses = 590, 84 €

1.6.1. O valor a cargo da entidade referente o **ano de 2027 é de 590, 84 €**.

2. Medida +Ativação – Informação sobre aprovação de três candidaturas e respetivo custos associados.

Ano 2026
Duração de 2 meses

2.1. Valores Globais:

- **Bolsa Mensal**, atribuída nos termos do ponto 8.1. “Os beneficiários da Medida + Ativação tem direito a uma bolsa mensal correspondente a 25% do IAS, complementar à prestação do subsídio de desemprego ou subsídio social desemprego”

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 14

537,13€ (valor do IAS) x 25% x 3 colaboradores x 2 meses = 805, 69 €;

- **Subsídio de Alimentação**, em conformidade com o ponto 8.2.1. do mesmo Regulamento, os beneficiários têm direito a refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Acresce ainda, que a entidade deve pagar ao desempregado subsídio idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, que atualmente é de 6,15 €/dia. Partindo de um número médio de dias úteis de um mês 21 dias, resulta no seguinte:

6,15 € x 21 dias úteis x 3 colaboradores x 2 meses = 774, 90 €

- **Seguro de Acidentes de trabalho,** o ponto 8.2.3. do Regulamento determina que o beneficiário tem ainda direito a um seguro de acidentes de trabalho, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. Valor estimado com base em propostas apresentadas em situações semelhantes é o seguinte:

  200,00 € x 3 colaboradores = 600,00 €

2.2. Em conformidade com o ponto 10.1 do Regulamento, nesta **Medida + Ativação "não há lugar a comparticipação quando se trate de entidades públicas ou de entidades privadas do setor empresarial local".**

2.3. Nos termos da legislação supracitada, conclui-se que os encargos a suportar pela autarquia, sem qualquer comparticipação, referente ao **ano de 2026 serão de 2 180, 59 €.**

Ano 2027
Duração de 10 meses

2.4. Valores Globais:

- **Bolsa mensal,** 537,13€ (valor do IAS) x 25% x 3 colaboradores x 10 meses = 4 028, 47 €;
- **Subsídio de Alimentação,** 6,15 € x 21 dias úteis x 3 colaboradores x 10 meses = 3 874, 50 €

2.5. De acordo com o ponto 10.1 do Regulamento, não existe comparticipação para entidades públicas. Assim, em **2027, os encargos a suportar pela Autarquia totalizam 7 902, 97 €.**

Face ao exposto e em caso de concordância superior, somos a propor:

1-Por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município, pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0014 Data: 09/09/2026

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 14

redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da Câmara Municipal que terá lugar no próximo dia 09 de setembro de 2026, para que nela possa ser apreciada a aprovação das candidaturas nas condições acima descritas;

2-Em virtude da aprovação proposta no ponto anterior, deverão os Serviços Financeiros e a Subunidade de Recursos Humanos assegurar as diligências necessárias à execução das candidaturas.

É quanto me cumpre informar V.ª Ex.ª melhor decidirá.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4005 de 4 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, deliberou submeter as candidaturas e determinar aos Serviços Financeiros e a Subunidade de Recursos Humanos que adotem as diligências necessárias à concretização da execução das mesmas, nos termos e condições aplicáveis.

Processo 4478/2026. Alienação Lote 3 Parque Empresarial Faro Alentejo - Joaquim Dimas - Não Exercício do Direito de Preferência.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Negocio jurídico visando a aquisição de quota parte de lote industrial n.º 3 em Faro do Alentejo, por um dos co-proprietários:

Foi presente à Câmara solicitação apresentada pelo Sr. Joaquim Alberto Pratas Dimas, cujo teor em baixo se transcreve:

Para efeitos de transmissão da titularidade da quota-parte do prédio inscrito na matriz sob o artigo 324 e registo da conservatória sob o nº241, sito no lote 3 do Loteamento da Zona Industrial de Faro do Alentejo, em nome de Pedro Álvaro Casadinho para meu nome, solicito certidão comprovativa de que a Câmara prescinde do direito de reversão a favor do município de Cuba, bem como da impossibilidade de inalienabilidade do prazo de 10 do referido prédio. O prédio à data foi adquirido por dois sócios de uma firma de construção, que presentemente já não existe, sendo que outro proprietário prescinde da construção do lote que eu pretendo concluir logo que efetuada a transmissão da propriedade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4006 de 3 de Setembro de 2026.

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 14

Resolução:

A Câmara por unanimidade, delibera:

1.º - A titulo excecional, porquanto importa agir com equidade atentos os casos similares existentes quer no Parque Empresarial de Faro do Alentejo, quer no Parque Empresarial de Cuba, para o caso especifico do lote 3 da infraestrutura empresarial, o Município de Cuba à data de 09 de setembro de 2026, declara formalmente que não irá diligenciar para exercer o direito de reversão por não edificação dentro dos prazos estipulados, com a condição do proprietário concluir a obra no prazo máximo de 48 meses, contados da presente deliberação;

1.1.º - Decorrido esse prazo sem que a obra esteja concluída, bem como a licença de utilização emitida, a declaração mencionada no número anterior deverá considerar-se caducada;

2.º - Também a titulo excecional, ressalvando a relevância desta cláusula para dissuadir a especulação imobiliária de património alienado pelo Município a custos reduzidos com a intenção de dinamizar a economia do concelho, o Município de Cuba por se tratar de alienação entre co-proprietários, declara formalmente, apenas para esta situação especifica, em que a alienação irá ocorrer do munícipe Pedro Álvaro França Casadinho e Esposa para o outro co-proprietário Joaquim Alberto Pratas Dimas e Esposa, prescinde de exercer o direito de preferência;

2.1.º - A presente deliberação de não exercício do direito de preferência aplica-se exclusivamente a este negócio jurídico especifico, ficando essa preferência válida para qualquer outro negócio jurídico futuro.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 3XWLEWMR7YTT963WSAAC9CGPX
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 14